



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ENUNCIADO Nº 09 – CCR/MPM:  
(REVOGADO NA 472ª SESSÃO DE 16/05/2019)**

“Em face do indeferimento de pedido indireto de arquivamento, a teor do disposto nos artigos 146 e 398, do CPPM, deverá o Membro do Ministério Público Militar formular pedido de remessa dos autos de IPM ou peças informativas à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, *ex vi* do artigo 397, *caput*, do mesmo diploma legal, e inciso IV, do artigo 136, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993”. **(REVOGADO)**